LEI Nº 2.947/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O CIDADÃO ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS FACE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E COLAR CERVICAL, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, portador do RG 7.014.016 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 963.628.476-87, residente e domiciliado à Rua Djalma Melgaço, n.º 33, Osvaldo Soares Costa, Dores do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35610-000, pelo valor gasto com a aquisição de medicamento e colar cervical para tratamento dos ferimentos ocasionados ao mesmo em virtude do choque mecânico e capotamento, ocorrido em 11 de Agosto de 2.021, envolvendo o veículo automóvel, marca Fiat, modelo Doblo Essence 1.8, Ano 2016, Modelo 2016, cor Branca, placa PYT-2531, de propriedade do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, do qual era passageiro, conforme consta do Ofício n.º 335/2021, de 13 de Setembro de 2.021 e da documentação a ele anexa.

Art. 2º. O valor da indenização a ser paga, que corresponde ao total do gasto realizado com a aquisição de medicamento e colar cervical e que constam do Ofício n.º 335/2021, de 13 de Setembro de 2.021, e especialmente do Parecer n.º 044/2021 de 13 de Setembro de 2.021, é de R$ 95,82 (Noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 07 de Outubro de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 07/10/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.